



À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM, solicitado pela empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., através da Carta nº 004/LIC/OZONIO/2023 (1302136).

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1498510), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o consequente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado Pregão Eletrônico nº 46/2023 foi realizado sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565466) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.

De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, “aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da empresa **DAM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 36.460.575/0001-34** importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1493299), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.

À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subseqüentes.

À Comissão de Licitação para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela SECOP/COLIC (SEI nº 1446608) objetivando a apuração de responsabilidade na conduta de algumas empresas licitantes, dentre elas a empresa **GMAES TELECOM LTDA - CNPJ: 15.644.251/0001-86**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM, solicitado pela empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., através da Carta n. 004/LIC/OZONIO/2023 (1302136).

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1499484), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o consequente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado



Pregão Eletrônico n.º 46/2023 foi realizado sob à égide da Lei n.º 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565460) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.

De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, “aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais”.

Segundo a Manifestação apresentada pela Coordenadoria de Licitação, a participação da empresa **GMAES TELECOM LTDA - CNPJ: 15.644.251/0001-86** importou em diligências, apresentação de documentos, bem como sua respectiva análise pela Coordenadoria e Setor Técnico, além de outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas, prolongando o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1491419) adotando-o como minhas próprias razões de decidir, determinando que seja a aplicada a **penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, com fundamento no art. 7.º da Lei n. 10.520/2002.

À SECEX para publicação desta decisão. Após, à COLIC para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da **Empresa Individual ISABEL FERREIRA - CPF: 939.423.899-91**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2023-TJAM, solicitado pela empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., através da Carta n. 004/LIC/OZONIO/2023 (1302136).

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1499502), por meio da qual esta Presidência determinou o encaminhamento dos autos à COLIC a fim de instruir adequadamente os autos, retratando objetivamente a conduta considerada irregular pela licitante em referência (comissiva ou omissiva) e o consequente prejuízo demandado à Administração Pública, na medida em que o mencionado Pregão Eletrônico n.º 46/2023 foi realizado sob à égide da Lei n.º 8.666/93 e por ela devem ser regidos todos os atos administrativos do certame, inclusive eventuais apurações de responsabilidade e sanções, face os efeitos ultrativos dessa norma que foram ressalvados pelo art. 191, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Licitação apresentou a Manifestação SECOP/COLIC (SEI nº 1565447) reafirmando que “mesmo cientes das cláusulas do Edital e Termo de Referência, impeditivas de participação no certame, as empresas em análise se fizeram presentes e interferiram no andamento regular do certame”.

Ademais, informou que a participação daquelas empresas importou em diligências, apresentação e análise de documentos pela Coordenadoria, assim como pelo Setor Técnico e outras medidas correlatas para analisar a aceitabilidade de propostas que invariavelmente prolongaram o tempo de sessão, retardando a conclusão do processo licitatório, descumprindo a cláusula 28.1 do Edital, supracitada e item 4.16 do Termo de Referência.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente apuração de responsabilidade diz respeito a Pregão Eletrônico ocorrido ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, devendo os atos administrativos ocorridos em sua vigência serem por ela regidos.

De acordo com a Cláusula Vigésima Oitava, “aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **GMAES TELECOM LTDA - CNPJ: 15.644.251/0001-86**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e da Cláusula Vigésima Oitava do Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2023-TJAM.

Esta Assessoria emitiu parecer (1482749) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88.

Em Defesa Prévia (1446724), a empresa alega, sucintamente, não ter descumprido nenhuma cláusula do Edital e requer o afastamento de qualquer sanção administrativa (multa, impedimento de licitar e descredenciamento do SICAF).

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se a empresa teve sua proposta rejeitada no curso do procedimento licitatório por apresentar, à época, "suspensão ativa junto ao SICAF".

Na sessão pública de Pregão (1482747, página 08), o fato foi registrado assim:

Pregoeiro	01/11/2023 14:54:36	Licitantes, informo que a empresa GMAES TELECOM LTDA apresenta junto ao SICAF registro de SUSPENSÃO, com prazo inicial em 14/12/2021 até 14/12/2023, gravado em desfavor de si por CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (UASG 389185).
Pregoeiro	01/11/2023 14:54:48	Link para conferência: https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-046-2023
Pregoeiro	01/11/2023 14:54:59	Desta feita, considerando que a empresa GMAES TELECOM LTDA, CNPJ: 15.644.251/0001-86 não preenche condição de participação, na forma da CLÁUSULA 5.3.1, neste ato, a Proposta de Preços deixará de ser conhecida, sendo, em sistema, DESCLASSIFICADA.

Posteriormente, nos autos do Processo Administrativo n.º 2023/000046487-00, foi autuado requerimento da lavra da empresa Ozônio Telecomunicações Ltda. para que fosse instaurado processo administrativo sancionatório em face da empresa Gmaes Telecom Ltda. por, supostamente, não ser credenciada como empresa representante do fabricante dos equipamentos ofertados, conforme exigia o Termo de Referência que compõe o Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2023-TJAM.

A empresa demonstrou nos autos que a "suspensão ativa junto ao SICAF" não era fato impeditivo de sua participação no certame em questão e que, à época da apresentação da proposta, a mesma era sim credenciada para o fornecimento de produtos starlink.

Desta forma, entende-se que a empresa não concorreu para o retardamento do certame, não cabendo assim penalizá-la.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo arquivamento dos presentes autos instaurados para apurar a responsabilidade da empresa CSLV TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 26 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 26/03/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1491419** e o código CRC **BF95CE01**.